



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Institui a Política de
Transparência Ativa e Dados
Abertos das Escolas e Creches
Municipais de Cruzeiro,
incluindo a divulgação da lista
de espera por vagas, e dá outras
providências na forma que
menciona.**

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Cruzeiro, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar a transparência dos dados e informações das escolas e creches municipais;
- II - fortalecer a relação entre a comunidade escolar e a administração pública;
- III - assegurar um processo íntegro para as inscrições e distribuição de vagas nas escolas e creches;
- IV - disponibilizar aos cidadãos informações que os permitam tomar decisões mais embasadas e assertivas;



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de **360330053800470098A6050665** Data digital assinada originalmente em 14/02/2026, art. 4º, II da Lei 3/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



V - fomentar o controle social e a participação cidadã na gestão escolar e nas políticas educacionais;

VI - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas e creches municipais;

VII - garantir que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a utilização de recursos públicos.

Art. 2º A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas e creches municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas e creches municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reúso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;

IV - respeito e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).





CAPÍTULO I

Da Transparência das Escolas e Creches

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Cruzeiro e em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas e creches municipais:

- I - nome, modalidades de ensino oferecidas, endereço e dados de contato da instituição;
- II - número de alunos matriculados na instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- III - número de vagas disponíveis ou fila de espera para instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- IV - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;
- V - taxa de frequência escolar média dos alunos da instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- VI - nota das avaliações padronizadas de aprendizagem, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e outras avaliações de desempenho relevantes realizadas no município;





VII - número total de servidores lotados na instituição, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional sempre que possível;

VIII - índice de servidores licenciados;

IX - índice de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

CAPÍTULO II

Da Transparência de Lista de Espera por Vagas

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Cruzeiro e em seção específica, de forma acessível e didática, a lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais, inclusive de instituições conveniadas, contendo, no mínimo:

I - número do protocolo da inscrição;

II - data e horário da inscrição;

III - série e modalidade pretendida;

IV - reserva de vagas (se houver);

V - posição na lista.

§ 1º As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser atualizadas em até 2 dias úteis sempre que ocorrer novas convocações, desistências, inscrições ou alteração nas vagas disponíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

§ 2º A lista deve estar em ordem crescente de colocação e os critérios para elaboração da lista devem estar explícitos, conforme previsto na Lei nº 14.685/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação: 300360330053809370093A6050665Dado digital assinado digitalmente em 09/10/2026, art. 4º, II da Lei nº 14.685/2023.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIROVES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 QUE
INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS
ABERTOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE CRUZEIRO,
INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA.**

Exmo Senhor Presidente;

Nobres Edis:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Cruzeiro, incluindo a divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências na forma que menciona, em razão do quanto segue:

A título de argumentação é importante frisar que os recentes dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) apontam que, entre os estudantes que disseram que os pais se interessam muito pela vida escolar, a média de desempenho em ciências foi 414,08 pontos. Já entre aqueles cujos pais não mostraram interesse na escola, a média foi 357,19. A diferença equivale a quase dois anos de estudos entre os dois grupos e demonstra que a participação da comunidade na elaboração de políticas públicas e no



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 36033005380947098A6050665. Dado digital assinado digitalmente em 14/02/2026, art. 11 da Lei 3/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

cotidiano escolar é fator fundamental na melhoria da qualidade da educação.

Ocorre que a efetiva participação da comunidade depende, também, da disponibilização de informações, de forma clara e com fácil acesso. Por este motivo, este projeto visa instituir em Cruzeiro a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas, com o objetivo de estimular a transparência e, com isso, potencializar a participação de toda a comunidade escolar nas decisões, o que levará à melhoria na qualidade da educação.

Acrescenta-se que a iniciativa leva em consideração o artigo 3º da Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Além disso, a transparência na distribuição de vagas garante justiça, idoneidade e facilita o acompanhamento das solicitações de matrícula. A obrigação da divulgação também estimula a execução de procedimentos mais atentos e organizados pelo poder público, garantindo igualdade de oportunidades aos cidadãos.

Nesse sentido, a presente Proposição tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos.

Ao facilitar o acesso às informações sobre as escolas, a comunidade escolar poderá exercer o papel de fiscalização cidadã,



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação 36033005380970038A6050665. Documento assinado digitalmente em 14/03/2020, às 16:32:03.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR JOVENS, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



comparar os dados entre as escolas do município e exigir mais dos agentes públicos.

Ademais, de posse dos dados, o próprio Poder Público poderá direcionar melhor os recursos, a fim de atingir melhores resultados.

Diante do exposto, por se tratar de medida justa, necessária e pertinente, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta matéria, cujo intuito nada mais é que assegurar a entrega à população de Cruzeiro de um retrato honesto, correto, transparente, compatível e comparável dos resultados da gestão municipal no que se refere especificamente a rede municipal de ensino.

Cruzeiro, 9 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraempapel.com.br/autenticidade>
como identificação: 36033005380970037A6050665Dado digital assinado digitalmente em 09/10/2026, 11:46:32, II de 4/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAIORE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Higmar da Silva Lopes** em 09/10/2026 14:09

Checksum: **5268720F93D67673732BF54F204EF22B77930419F4F36845B104617C83FFE4C7**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.